



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO Nº 42/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500053-65.2020.8.06.0057, oriundo da Comarca de Caridade-Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR **ROGÉRIO BATISTA DA ROCHA** como **Juiz de Paz** titular e **ROBERTA JAÍRA QUEIROZ ROCHA** e **MARIA DAS GRAÇAS DIAS** como suplentes, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil do Distrito de São Domingos da Comarca de Caridade, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 43/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500088-86.2020.8.06.0166, oriundo da Comarca de Senador Pompeu-Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR **JOSÉ FERNANDES VIEIRA** como **Juiz de Paz** titular e **ANTÔNIO LUIZ MARTINS VIEIRA** e **FRANCISCA LINDETE DE SOUSA SARAIVA** como suplentes, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Senador Pompeu, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1625/2020/CGJCE

Disciplina no âmbito da Justiça de Primeira Instância, os procedimentos de arquivamento e a baixa de processos, a serem adotados nas Execuções Fiscais.

O DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o **DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o indispensável e permanente aperfeiçoamento que deve ocorrer nos mecanismos de controle de processos em tramitação na Justiça de Primeira Instância;

CONSIDERANDO o significativo número de processos, inclusive execuções fiscais, que estão paralisados aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial, causando congestionamento de processos, além de equivocada realidade quanto ao correto acervo processual da Vara e/ou Comarca;

CONSIDERANDO que tais processos impactam a boa administração do Juízo, podendo ser resolvidos por meio do arquivamento, com a respectiva baixa no Sistema;

CONSIDERANDO que a baixa dos processos não ocasionará qualquer prejuízo ao interessado/exequente, garantindo ainda à parte interessada a reativação do feito, após comprovação, em tese, da localização do devedor ou de bens passíveis de constrição;

CONSIDERANDO a adoção de idênticas medidas por parte dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Norte, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Sergipe, Rio de Janeiro e do Distrito Federal e Territórios;



CONSIDERANDO, por fim, o recém julgado Pedido de Providências nº 0008298-15.2017.2.00.0000 junto ao Conselho Nacional de Justiça, em que se discutia normativo expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte sobre a mesma hipótese, e em que se restou decidido inexistência de qualquer ilegalidade no arquivamento definitivo dos processos suspensos de execução fiscal.

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar o arquivamento definitivo, sem baixa na distribuição, dos feitos que se encontrem nas seguintes situações:

I - execuções fiscais suspensas aguardando a localização do devedor ou a localização de bens passíveis de constrição judicial, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº 6.830/80;

II - execuções fiscais arquivadas provisoriamente aguardando a localização do devedor ou a localização de bens passíveis de constrição judicial, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80;

§1º. Os processos deverão ficar alocados nas filas de “suspensão LEF 40” e “arquivamento provisório – art. 40 §2º”, respectivamente, para fins de controle.

§2º. a mudança da situação no sistema não impedirá que as partes peticionem normalmente nos autos.

Art. 2º - Após a decisão do magistrado determinando a arquivamento em razão de um dos motivos elencados no artigo anterior, caberá à Secretaria o cumprimento do respectivo ato judicial por meio de movimentações em observância às Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.

Parágrafo único - A extinção do crédito tributário exige declaração expressa nesse sentido, por ato judicial que reconheça a prescrição da relação material tributária e, ainda que os feitos sejam arquivados com base nos incisos “I” e “II” do art. 1º, ou seja, nas hipóteses previstas no art. 40 da Lei nº 6.830/80, somente após a fluência do prazo da prescrição quinquenal intercorrente, será reconhecida a hipótese da extinção da obrigação tributária.

Art. 3º - Poderão ser expedidas certidões positivas para os processos arquivados, por um dos motivos mencionados no art. 1º, incisos “I” e “II”, mediante requerimento de qualquer interessado.

Art. 4º - A qualquer momento, os processos arquivados em decorrência deste normativo poderão ser reativados/desarquivados mediante certidão circunstanciada do gabinete de cada unidade judiciária.

Art. 5º - Cessado o motivo que ensejou o arquivamento, a parte interessada poderá requerer a reativação do feito, independentemente de novo recolhimento de custas, podendo, ainda, assim proceder para requerimento de posterior prescrição do débito, sem prejuízo da possibilidade de seu reconhecimento de ofício.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) autorizada a lançar em lote o arquivamento definitivo nos processos que forem identificados com decisão de suspensão ou arquivamento nos termos das situações previstas nos incisos “I” e “II” do artigo 1º deste normativo, excetuando-se as situações de reclamação do magistrado para fins de descon sideração do processo entre as hipóteses de arquivamento.

Art. 7º - Eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade do presente normativo serão dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 27 de novembro de 2020.

**DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº 1696/2020

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a disciplina do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8512303-07.2020.8.06.0001,

RESOLVE nomear MARIANA BARRETO MEDEIROS para o cargo em comissão de Direção e Assessoria Estratégica de Assistente, símbolo DAE-4, com lotação na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, Unidade de Entrância Final.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 09 de dezembro de 2020.

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**